

## Atestados - Requerentes Recenseados Documentação necessária

**(A) Para qualquer finalidade deve SEMPRE ser apresentado junto com o requerimento:**

1. Documento de identificação válido\*<sup>1</sup> (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) do requerente;

**(B) Para composição do Agregado Familiar e Fins Escolares, para além do documento indicado em (A), devem ainda ser apresentados:**

2. Documento de identificação válido\*<sup>1</sup> (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) dos elementos do agregado familiar;
3. Comprovativo do Agregado Familiar, emitido pelas Finanças\*<sup>2</sup>, **com menos de 3 (três) meses**, ou ainda IRS do último ano;

**(C) Para atestar a União de Facto, para além do documento indicado em (A), é necessário:**

4. Documento de identificação válido\*<sup>1</sup> (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) do cônjuge;
5. Registo de Nascimento Integral dos elementos do casal;

**(D) Para fazer Prova de Vida, para além do documento indicado em (A), é necessário, caso o requerente esteja impossibilitado de se deslocar:**

6. Atestado médico a comprovar a incapacidade de se deslocar;
7. Em caso de permanência num lar, declaração da instituição a confirmar a mesma;
8. Procuração do representante legal, devidamente autenticada;

**(E) Para renovações de licenças de porte de arma de defesa, para além do documento indicado em (A), é necessário:**

9. Registo Criminal;
10. Declaração da Polícia;
11. Para licença de porte de arma de caça é ainda necessário a licença de caçador, válida.

**(F) Para Prova de Situação Económica do requerente, para além do documento indicado em (A), é necessário:**

12. Prova de insuficiência económica, emitida pela Segurança Social\*<sup>3</sup>, **com menos de 3 (três) meses**;
13. Declaração de inexistência de bens, emitida pelas Finanças\*<sup>2</sup>, **com menos de 3 (três) meses**;
14. Declaração de IRS do último ano e respetiva nota de liquidação;
15. Comprovativo do Agregado Familiar, emitido pelas Finanças\*<sup>2</sup>, **com menos de 3 (três) meses**;

**Notas:**

\*1 "O pedido de substituição do Cartão de Cidadão, deve ser efetuado dentro dos últimos seis meses do respetivo prazo de validade." - Art.º 26 alínea 2, da Lei nº 7/2007, de 5 de fevereiro;

\*2 Aceder à página [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) com a senha pessoal de acesso ou dirigir-se a uma Repartição das Finanças.

\*3 Aceder à página da Segurança Social Direta e entrar com a senha pessoal de acesso ou dirigir-se a um balcão da Segurança Social.